



FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E S T A T U T O

2 0 1 7

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º - A FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, daqui por diante denominada FEDERAÇÃO, com sede e Fôro nesta cidade do Rio de Janeiro, sito na Praça Mahatma Gandhi 2, salas 1210 a 1212, é uma associação de fins esportivos, fundada em 13 de novembro de 1934, na forma da deliberação consubstanciada em Ata subscrita pelos representantes do Clube Caiçaras, Clube de Regatas do Flamengo, Iate Clube Brasileiro, Iate Clube do Rio de Janeiro e Rio Yacht Club, sob a denominação de Liga Carioca de Vela e Motor, alterada para Federação Metropolitana de Vela e Motor, por deliberação da Assembléia Geral realizada em 5 de novembro de 1941, para. Posteriormente, por deliberação da Assembléia Geral realizada em 23 de abril de 1953, passou a denominar-se Federação Metropolitana de Vela e, a partir de 23 de setembro de 1961, Federação Carioca de Vela, por determinação do Conselho de Representantes, em virtude da mudança da Capital Federal para Brasília. Mais tarde, ainda por determinação daquele Conselho de 7 de abril de 1972, passou a chamar-se Federação Carioca de Iatismo e, em seguida, Federação de Iatismo do Rio de Janeiro, por decisão do Conselho de Representantes de 20 de setembro de 1974, em decorrência da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, e, finalmente, FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por determinação do Conselho Nacional de Desportos, na forma da decisão proferida no processo CND 273/75 aprovada em sessão de 08/07/76.

Artigo 2º - A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e legislação aplicável e tem por fim:

- a) Incentivar, orientar, dirigir e fiscalizar a prática de desportos da Vela, assim como regatas comemorativas programadas em seu Calendário;
- b) Incentivar, por meio de processo educativo, compatível com funcionamento e fundamento da atividade institucional, a cultura moral, cívica, intelectual e esportiva, sobretudo no meio das gerações mais novas;

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

- c) Representar o desporto da Vela junto aos Poderes Públicos;
- d) Patrocinar competições nacionais e internacionais;
- e) Difundir e zelar pela aplicação correta das Regras de Regatas postas em vigor pela Confederação Brasileira de Vela;
- f) Cooperar com as Associações filiadas e Flotilhas de Associações de Classes reconhecidas no desenvolvimento da suas atividades;
- g) Manter e incrementar relações com organizações congêneras no País e no estrangeiro;
- h) Participar das reuniões do Conselho de Representantes da Confederação Brasileira de Vela, por meio de representantes por ela credenciados, ou pelo Presidente;
- i) Obter dos Poderes competentes os auxílios necessários com o fim de facilitar e incentivar o desenvolvimento e o intercâmbio do desporto de iatismo;
- j) Dirimir e julgar questões suscitadas entre as Associações filiadas;
- k) Facilitar o progresso material e técnico de suas filiadas, estudando e promovendo as medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas bases de organização nacional dos desportos náuticos;
- l) Promover anualmente, em caráter oficial, o certame estadual das classes de embarcações reconhecidas por ela;
- m) Promoção da conservação ambiental através da educação e do esporte;
- n) Promover a cidadania através do esporte náutico e da criação de oportunidades de trabalho para as comunidades de nosso Estado através da capacitação técnica e profissional, não só para indústria náutica, como para todas as áreas em que haja demanda e oportunidades de trabalho;
- o) Preservação e divulgação da história do esporte náutico em nosso Estado;
- p) Promoção do vento como fonte de energia sustentável para o lazer e a economia.
- q) Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.
- r) Garantir a representação da categoria de atletas da respectiva modalidade no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- s) São princípios básicos da gestão democrática e transparência de suas ações:
 - I- Dispor de uma Comissão de Atletas para garantir a democracia nas participações decisivas da FEDERAÇÃO, estimulando o controle social;
 - II- Estimular a participação de colegiados como a Comissão de Atletas e o Conselho Fiscal nas reuniões do Conselho de Representantes;
 - III- Divulgar a movimentação financeira da FEDERAÇÃO que esta sob sua alçada,

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

inclusive publicando integralmente no site oficial da FEDERAÇÃO os resultados aferidos;

- IV- Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão administrativa;
- V- Garantir a alternância aos cargos de direção da FEDERAÇÃO sendo vedada a eleição, para qualquer cargo que seja provido por meio de eleições, do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade;
- VI- Submeter a prestação de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- VII- Estimular participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para cargos da entidade.

§ Primeiro – As normas de execução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela World Sailing, observadas a competência da Confederação Brasileira de Vela.

§ Segundo – De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da FEDERAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ Terceiro – É obrigatória a manutenção de instrumentos de controle social no âmbito da administração da FEDERAÇÃO, amparados pelos princípios elencados no parágrafo anterior.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E PODERES INTERNOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - Os requisitos para filiação na FEDERAÇÃO são os seguintes:

- I- Existência legal;
- II- Denominação no idioma nacional, bandeira e escudo inconfundíveis com os de qualquer outra Associação filiada;
- III- Respeitar em sua legislação interna as Leis da FEDERAÇÃO;

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

- IV- Constituir Diretoria idônea, observada as determinações legais;
- V- Possuir, pelo menos, cinco associados devidamente matriculados.

Artigo 4º - Obedecidas as obrigações legais, são condições para permanência de qualquer Associação na FEDERAÇÃO, além dos requisitos mencionados no Artigo anterior, as seguintes:

- I- Reconhecer a FEDERAÇÃO como única entidade dirigente do desporto de Vela do Estado do Rio de Janeiro;
- II- Efetuar o pagamento das Taxas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à FEDERAÇÃO, ou às entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- III- Comunicar à FEDERAÇÃO, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da posse, os nomes dos componentes da nova Diretoria ou qualquer modificação nela verificada.

§ Único – Qualquer Associação perderá, ainda, o direito de permanência na FEDERAÇÃO, em virtude de:

- a) Renúncia expressa;
- b) Dissolução;
- c) Fusão com Associação não filiada à FEDERAÇÃO, sem autorização desta.

Artigo 5º - A organização e funcionamento da FEDERAÇÃO respeitará o disposto neste Estatuto obedecendo aos princípios constantes do Regulamento, complementados com os Atos do Conselho de Representantes.

§ Único – O Regulamento da FEDERAÇÃO disporá sobre as atividades relativas aos serviços administrativos, técnicos, orçamentários, de finanças e contabilidade, além de todos os demais que forem necessários, inclusive os referentes à direção e nomeação do corpo de Juizes de Regata mantidos pela entidade.

Artigo 6º - As obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO não se estendem às suas filiadas nem lhes criam vínculos de solidariedade. Todas as suas rendas e recursos financeiros, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de seus fins sociais, prática e difusão do esporte da Vela.

Artigo 7º - A FEDERAÇÃO é dirigida pelos Poderes mencionados no Artigo 15 e ninguém poderá:

- a) Acumular, ainda que transitoriamente, em mais de um Poder ou órgão o exercício de cargos de qualquer natureza;
- b) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena imposta por Associação filiada, pela FEDERAÇÃO, ou por entidade a que estiver direta ou indiretamente vinculada.

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

Artigo 8º - As RESOLUÇÕES dos Poderes da FEDERAÇÃO serão cumpridas e observadas imediatamente após a sua notificação através de ofícios.

Artigo 9º - Todas as vagas que se verificarem nos Poderes ou Órgãos de cooperação serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do respectivo mandato.

Artigo 10 - O mandato de quem estiver cumprindo pena de suspensão de seus direitos sociais, imposta por Associação filiada ficará interrompido durante a vigência da pena, uma vez homologada pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia do Conselho de Representantes, a competente notificação.

Artigo 11 - As obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO não se estendem às suas filiadas, ou vinculadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas ou vinculadas não se estendem à FEDERAÇÃO, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FEDERAÇÃO, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Artigo 12 - A FEDERAÇÃO é dirigida pelos Poderes mencionados no Artigo 15, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo Artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer Poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FEDERAÇÃO:

§ Único – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FEDERAÇÃO, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- I- Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- V- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VI- Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.
- VII- O cônsuje e os parentes cosanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade;
- VIII- Falidos.

Artigo 13 - Somente ocuparão cargos em qualquer Poder ou órgão da FEDERAÇÃO os maiores de

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

18 anos.

Artigo 14 - A ouvidoria da FEDERAÇÃO será encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

TÍTULO III

DOS PODERES INTERNOS E ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PODERES INTERNOS

Artigo 15 - São Poderes da FEDERAÇÃO:

- a) O Conselho de Representantes;
- b) O Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Colégio Eleitoral;
- e) A Presidência;
- f) A Diretoria;
- g) A Comissão de Atletas;

§ Único – Os membros dos Poderes não poderão de qualquer forma ser remunerados pelas funções que exercerem na FEDERAÇÃO.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 16 - O Conselho de Representantes é o Poder soberano com atribuições inerentes à Assembléia Geral, constituído por 1 (um) representante de cada Associação e 1 (um) representante da Comissão de Atletas, designado entre seus associados devidamente credenciados, devendo ser brasileiro, e será presidido pelo Presidente em exercício da FEDERAÇÃO.

§ Único – Qualquer dos representantes poderá ser substituído, em caso de impedimento temporário ou definitivo, sendo vedado expressamente o acúmulo de representação.

Artigo 17 - O Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato de Conselheiro, devendo a Associação filiada ou o Comissão de Atletas, caso se trate de seu representante, fazer imediatamente sua substituição.

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

Artigo 18 - Os filiados, assim como o representante do Comissão de Atletas, têm direito a 1 (um) voto cada.

Artigo 19 - Poderá participar das reuniões o representante de qualquer Associação filiada e da Comissão de Atletas. Entretanto, somente terá direito a voto, votar e ser votado, o representante da Associação e do Comissão de Atletas devidamente quite com suas obrigações.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Filiar e desfiliar, suspender ou eliminar qualquer das Associações filiadas, após processo regulamentar devidamente instaurado, ficando certo que a exclusão da Associação só é admissível havendo justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos neste estatuto;
- b) Julgar ou dirimir em grau de recurso as questões que surgirem entre as Associações filiadas, sempre que tais questões afetem as leis, resoluções ou decisões da FEDERAÇÃO, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva, e ainda julgar os recursos de suas próprias decisões;
- c) Delegar poderes especiais ao Presidente para assumir responsabilidades e compromissos em nome da FEDERAÇÃO;
- d) Organizar seu Regimento Interno;
- e) Conhecer e aprovar os Estatutos de novas Associações, que desejem se filiar, bem como as reformas e modificações introduzidas nos Estatutos das Associações filiadas;
- f) Conhecer e aprovar o relatório anual da Diretoria, Balanço e Conta de Receita e Despesas Anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Criar comissões e designar relatores de qualquer matéria;
- h) Criar, rever e fixar taxas, encargos e autorizar sua cobrança, mediante proposta da Diretoria;
- i) Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- j) Votar o orçamento da Receita e da Despesa para o exercício seguinte, em face da proposta da Diretoria;
- k) Referendar as indicações do Presidente da FEDERAÇÃO para constituição do Tribunal de Justiça Desportiva, inclusive os suplentes, assim como provimento dos cargos de Diretores;
- l) Preencher os cargos vagos quando de sua vacância, na forma deste Estatuto, conceder licença aos membros dos Poderes e órgãos por ele eleitos e deliberar, a qualquer tempo, mediante ato de homologação sobre as indicações de competência do Presidente da FEDERAÇÃO para preenchimento de cargos vagos;
- m) Em caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, antes de decorridos os primeiros 6 (seis) meses da eleição, eleger-se-á outro desportista que completará o

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

mandato.

- n) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante indicação e parecer do Conselho Fiscal;
- o) Reformar no todo ou em parte, dentro do período legislativo, o Estatuto, bem como interpretar as Leis e o próprio Estatuto da FEDERAÇÃO;
- p) Impor sanções punitivas aos próprios membros, ao Presidente e demais membros da Diretoria, aos componentes dos órgãos de cooperação e às Associações filiadas, quando a penalidade a aplicar seja a de perda de filiação, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
- q) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;
- r) Resolver os casos omissos, pronunciando-se sobre as questões que lhe forem submetidas a exame, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das Leis da FEDERAÇÃO, e ainda resolver os casos de indenização da maneira prevista no Regulamento;
- s) Votar o calendário proposto pelo Presidente;
- t) Dissolver a FEDERAÇÃO, por proposta devidamente fundamentada de seu Presidente, determinando o destino do patrimônio.

§ Único – Para a reforma do Estatuto da FEDERAÇÃO é exigido deliberação de reunião do Conselho especialmente convocada para esse fim, cujo quorum é o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 21 - O Conselho de Representantes será convocado pelo Presidente da FEDERAÇÃO para as reuniões ordinárias na segunda quinzena de cada trimestre, ou ainda, para as reuniões extraordinárias:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por qualquer membro do Conselho de Representantes;
- c) Pelo Conselho Fiscal, no caso previsto na letra “d” do Artigo 34 deste Estatuto;
- d) Por 1/5 (um quinto) das Associações.

§ Único – Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Presidente da FEDERAÇÃO minuciosa exposição dos motivos para a convocação, especificando a Ordem do Dia que deverá figurar nessa reunião.

Artigo 22 - O Conselho de Representantes só poderá reunir-se em primeira convocação com o “quorum” de mais de 1/3 das Associações com direito a voto.

§ Único – Na falta do “quorum” previsto neste Artigo, o Conselho de Representantes poderá reunir-se em 2ª (segunda) convocação trinta minutos após aquela, desta feita porém com qualquer número.

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

Artigo 23 - O Conselho de Representantes, quando convocado extraordinariamente, não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo resolução unânime de seus membros.

Artigo 24 - As votações e resoluções do Conselho de Representantes serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

§ Único – Em caso de empate, será concedido excepcionalmente à Diretoria o voto de desempate que, na forma do Artigo 25, participa da reunião do Conselho de Representantes, embora sem direito de voto.

Artigo 25 - Participam do Conselho de Representantes, sem direito a voto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto o Presidente da FEDERAÇÃO.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 26 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes escolhidos entre brasileiros, de real expressão moral e desportiva, nomeados pelo Presidente da FEDERAÇÃO, depois de aprovada a escolha de nomes pelo Conselho de Representantes.

Artigo 27 - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva serão escolhidos por eleição de seus pares.

Artigo 28 - A organização, competência e maneira de funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva são as estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

Artigo 29 - Cabe ao Tribunal de Justiça Desportiva escolher um auditor e um auditor-substituto, dentre os desportistas brasileiros conhecedores da doutrina e legislação desportiva.

Artigo 30 - O Tribunal de Justiça Desportiva terá um secretário designado pelo Presidente da FEDERAÇÃO, dentre os funcionários desta, com atribuições que constem do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, Poder autônomo de fiscalização da FEDERAÇÃO, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes com mandato de 2 anos, durante os quais só podem ser destituídos nas condições estabelecidas no seu Regimento Interno e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

§ Primeiro – O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

§ Segundo – Cabe ao Presidente, ou ao Vice-Presidente se no exercício da Presidência, designar o suplente que no caso de ausência, licença, impedimento ou afastamento de qualquer dos membros, passa a condição de efetivo.

§ Terceiro – No caso de afastamento de conselheiro no exercício da Presidência ou Vice-Presidência, na primeira reunião após o afastamento, será eleito um membro para o cargo vago, após a convocação do suplente, na forma do parágrafo anterior.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Trimestralmente, para examinar livros, documentos, balancetes, dando sobre estes, obrigatoriamente, parecer;
- b) Anualmente, na 1ª (primeira) quinzena de fevereiro para examinar, dar parecer e relatar sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, encaminhando-o para o Conselho de Representantes.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente da FEDERAÇÃO, da Diretoria e do Conselho de Representantes.

Artigo 34 - É ainda competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Confederação Brasileira de Vela;
- b) Denunciar ao Conselho de Representantes denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- c) Opinar sobre qualquer matéria financeira, submetida a seu exame, pelo Presidente da FEDERAÇÃO ou pela Diretoria;
- d) Solicitar convocação do Conselho de Representantes quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- e) Fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a transferência de verbas não utilizáveis;
- f) Comparecer às sessões do Conselho de Representantes quando por ele convocado;
- g) Dar parecer sobre os pedidos de indenização e outros casos previstos neste Estatuto;
- h) Elaborar propostas de Receita e Despesas, observando o regime financeiro aprovado pelo Conselho de Representantes.
- i) Apresentar ao Conselho de Representantes parecer anual sobre o movimento econômico,

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

- j) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- k) Dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis;

§ Único – A reponsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerão as regras que definirem a responsabilidade dos membros do órgão de administração.

SEÇÃO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 35 - Bialmente, pelo Colégio Eleitoral, serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, o Vice-Presidente Técnico e o Conselho Fiscal.

Artigo 36 - Dos votos:

- a) Cada um dos Clubes federados, em dia com suas obrigações, inclusive no ano anterior ao ano das eleições e com no mínimo de 2 (dois) anos de filiação, terá direito a 1 (um) voto;
- b) Cada um dos Clubes federados, em dia com suas obrigações na data da eleição, terá direito a 1 (um) voto por cada grupo de 25 (vinte e cinco) atletas registrados na FEDERAÇÃO, no ano imediatamente anterior ao das eleições. Uma entidade poderá ter no máximo tres votos, independente do número de velejadores inscritos;
- c) O representante do Comissão de Atletas, em dia com suas obrigações, inclusive no ano anterior ao ano das eleições, terá direito a 1 (um) voto;

Artigo 37 - Dos Prazos:

- a) Até o último dia útil do mês de setembro, do ano das eleições, a FEDERAÇÃO publicará o edital de convocação para o registro das Chapas para a Presidência e para o Conselho Fiscal, devendo ser aceitos os registros até o último dia útil do mês de outubro e os pedidos de impugnação de chapas até o último dia útil do mês de novembro;
- b) No 1º (primeiro) dia útil da segunda quinzena do mês de dezembro, do ano das eleições, reunir-se-á o Colégio Eleitoral para:
 - I - Apreciar os pedidos de impugnação;
 - II - Por voto aberto, eleger os Poderes da FEDERAÇÃO.

Artigo 38 - O pedido de registro de Chapas será obrigatoriamente apresentado por uma Associação membro do Conselho de Representantes.

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

Artigo 39 - Deverão ser apresentados pedidos diferentes para o registro de Chapas candidatas à Presidência e ao Conselho Fiscal.

Artigo 40 - A posse dos Poderes eleitos dar-se-á no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de janeiro, do ano seguinte ao das eleições, e será dada em seção conjunta do Conselho de Representantes e Conselho Técnico, ocasião em que serão apresentadas as contas e o relatório da Presidência que transmite cargos.

Artigo 41 - Os mandatos dos Poderes eleitos são de 2 (dois) anos para todos os Poderes, sendo permitida 1 (uma) única recondução, por igual período.

§ Unico – O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins do Presidente, até o 2º (segundo) grau, são inelegíveis para qualquer cargo provido por meio de eleição.

Artigo 42 - A cassação de mandatos é competência exclusiva do Colégio Eleitoral que para tal poderá reunir-se a pedido de 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes e 2/3 (dois terços) do Conselho Técnico, isoladamente.

Artigo 43 - A convocação do Colégio Eleitoral será feita sempre no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de novembro, do ano das eleições, constando obrigatoriamente a composição de todo o Colégio Eleitoral e quantidade de votos pertinentes a cada um dos seus membros.

Artigo 44 - Do Processo Eleitoral:

- a) O Colégio Eleitoral será dirigido pelo Presidente da FEDERAÇÃO.
- b) Dentre os presentes, no dia da eleição, serão escolhidos um secretário e quatro apontadores, dois para apontar os votos para a Presidência e dois para apontar os votos para o Conselho Fiscal.
- c) A tomada de votos será feita por chamada nominal e na ordem em que for assinado o livro de presença.

§ Primeiro – Quando houver somente uma Chapa registrada, a eleição dar-se-á por aclamação dos presentes;

§ Segundo – Quando houver somente duas Chapas registradas, será proclamada vencedora a Chapa que obtiver maior número de votos;

§ Terceiro – Quando houver duas ou mais Chapas registradas, será proclamada vencedora em primeira chamada a Chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos presentes; na hipótese de nenhuma das Chapas alcançar o mínimo de votos estipulados neste item, as duas mais votadas submeterão imediatamente a nova chamada de votação, adotando-se então os critérios definidos no Parágrafo Segundo deste Artigo para se apurar os vencedores.

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

Artigo 45 - A sessão do Colégio Eleitoral será totalmente gravada e a fita servirá de documento para dirimir dúvidas surgidas durante a votação.

Artigo 46 - Imediatamente após as eleições o secretário do Colégio Eleitoral lavrará a Ata da reunião, nomeando todos os presentes, a quantidade de votos de cada um, a sequência de votação e o resultado final da votação. Cada um dos membros presentes assinará imediatamente a Ata da votação e que será levada para registro no órgão competente.

Artigo 47 - Em hipótese alguma aceitar-se-á impugnação do resultado das votações.

SEÇÃO V

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 48 - A Presidência da FEDERAÇÃO, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes.

Artigo 49 - O Presidente é civilmente responsável por seus atos no exercício da Presidência e será representante legal da FEDERAÇÃO nos atos em que esta intervir, cabendo-lhe o direito de presidir as reuniões.

Artigo 50 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e as dos Poderes da FEDERAÇÃO;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) Nomear, admitir, punir e demitir funcionários da FEDERAÇÃO, e, em caso de demissão, apresentando prévia justificativa que deverá ser aprovada pelo Conselho de Representantes no caso de funcionários com, no mínimo, 1 (um) ano de serviço;
- d) Atribuir ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro a assinatura dos Termos de abertura e encerramento dos Livros do Departamento de Finanças e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, lavrando-se um Termo de Verificação após a conferência de valores, antes do seu afastamento definitivo do exercício do mandato;
- e) Ordenar a publicação, no que couber, de todos os seus atos e de decisões, assim como dos demais Poderes e os interesses de Associações filiadas;
- f) Conceder licença às Associações filiadas que promovam ou disputem regatas;
- g) Sujeitar à aprovação da Diretoria, trimestralmente, os balancetes financeiros da FEDERAÇÃO assinados pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro e encaminhá-los para exame e julgamento do Conselho Fiscal;
- h) Submeter à apreciação do Conselho de Representantes, até 31 de março, relatório

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

circunstanciado das atividades da FEDERAÇÃO, juntamente, com o balancete geral relativo ao exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal, depois de apreciado pela Diretoria;

- i) Coordenar as providências relativas a preparação do Calendário da temporada;
- j) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas Leis da FEDERAÇÃO ou nos atos expedidos pelos Poderes e órgãos de hierarquia superior com o fim de assegurar a disciplina nas competições esportivas;
- k) Nomear os Assessores de que trata o § Único do Artigo 5º deste Estatuto;
- l) Submeter a homologação do Conselho de Representantes as indicações relativas ao provimento de cargos ou funções da Diretoria e do Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA

Artigo 51 - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente Técnico e do Vice-Presidente Administrativo Financeiro.

Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FEDERAÇÃO inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política da vela no estado;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEDERAÇÃO;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais da FEDERAÇÃO;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da FEDERAÇÃO;
- g) convocar e presidir as reuniões de Coordenação, com voto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação; é necessária a aprovação do Conselho para Contratos maiores.
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FEDERAÇÃO, ou previstos em regulamentos de competições.
- k) representar a FEDERAÇÃO em juízo ou fora dele, podendo delegar tal poder ao Vice-

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

Presidente ou constituir procurador;

- l) submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente;

Ao Vice-Presidente Técnico e Vice-Presidente Administrativo Financeiro compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 20, letra “b”, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado, após a aprovação da Assembleia Geral no site da FEDERAÇÃO;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;
- h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FEVERJ;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Clubes ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à FEVERJ;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) examinar e aprovar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

Artigo 52 - Em caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes após comunicação ao Conselho de Representantes.

§ Primeiro – A falta de comparecimento de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) sessões consecutivas,

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

sem justificativa comprovada, implicará na renúncia do cargo.

§ Segundo – Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês, pelo menos, assiste a qualquer outro Poder o direito de promover a convocação do Conselho de Representantes, a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.

Artigo 53 - Compete à Diretoria:

- a) Julgar os assuntos submetidos a seu procedimento;
- b) Adotar qualquer medida necessária a administração da FEDERAÇÃO que não seja da exclusiva competência do Presidente;
- c) Homologar os resultados das regatas promovidas pela FEDERAÇÃO, adotando as medidas cabíveis quanto às questões de ordem técnica;
- d) Promover registro e inscrição dos atletas e autorizar a transferência de registro por eles solicitada;
- e) Observar rigorosamente a execução do orçamento da Receita e da Despesa aprovada pelo Conselho de Representantes;
- f) Conceder filiação, “ad referendum” do Conselho de Representantes, às Associações que satisfizerem as condições de admissão previstas neste Estatuto e Leis acessórias;
- g) Adotar qualquer providência de urgência necessária ao funcionamento da FEDERAÇÃO, submetendo-a, de imediato, ao pronunciamento do Conselho de Representantes;
- h) adotar qualquer medida preventiva de punição, caracterizada a existência de fato irregular, aplicando penas de suspensão com recurso necessário ao Tribunal de Justiça Desportiva;
- i) Encaminhar aos Poderes competentes, os recursos voluntários;
- j) Designar funcionários para atuar como secretário do Tribunal de Justiça Desportiva;
- k) Assinar com o Presidente, além de diplomas e títulos desportivos, as atas das sessões do Conselho de Representantes e dela própria, depois de lidas e aprovadas;
- l) Homologar, aprovar, anular ou retificar atos dos Departamentos da FEDERAÇÃO, bem como determinar as correções necessárias;
- m) Conceder licenças aos Diretores, na forma deste Estatuto;
- n) Decidir ou proferir parecer sobre toda matéria de caráter urgente que o Presidente da FEDERAÇÃO submeter ao seu pronunciamento;

Artigo 54 - As decisões da Diretoria serão proferidas por maioria de votos e constarão de ata, aberta com assinatura dos presentes à sessão e fechada depois de lida e aprovada pelo Presidente e Vice-Presidente Administrativo e Financeiro que a assinarão.

Artigo 55 - O Vice-Presidente Técnico, o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e o Presidente

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

assinarão juntos, sempre com no mínimo duas assinaturas, todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações financeiras, inclusive folhas de pagamento dos serviços e dos servidores, e os papéis de liquidação da dívida reconhecida;

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE ATLETAS

Artigo 56 - A Comissão de Atletas, criada para estimular participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para cargos da entidade, será composta pela totalidade dos atletas registrados na FEDERAÇÃO, e reger-se-á por Regimento Interno aprovado pela Diretoria, inclusive para fins de eleição de seu representante.

Artigo 57 - O Presidente da Comissão de Atletas, ou outro membro por ele indicado, terá grantida sua representação no Conselho Técnico, órgão incumbido da aprovação de regulamentos de competições, definição de critérios de apoio aos atletas, orientação acerca das definições dos níveis técnicos de cada classe e demais assuntos relacionados às atividades do Conselho definidas no correspondente Regulamento.

Artigo 58 - O representante da Comissão de Atletas poderá compor os colegiados de direção, bem como, integrar as Chapas para a eleição aos cargos de direção da FEDERAÇÃO, sendo respeitada a restrição do Artigo 13 deste Estatuto.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 59 - São direitos de qualquer Associação filiada, além de outros que lhes caibam:

- I - Reger-se por Leis próprias, sujeitas à aprovação da FEDERAÇÃO.
- II - Disputar campeonatos e regatas promovidos pela FEDERAÇÃO.
- III - Beneficiar-se das organizações que a FEDERAÇÃO, dentro de sua finalidade possua, venha a possuir e criar, em favor de atletas das próprias Associações, observadas as competentes regulamentações.
- IV - Impugnar, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos seus atletas e sócios, observadas as Leis da FEDERAÇÃO.
- V - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva praticadas por outras Associações ou por pessoas vinculadas ou não a qualquer delas ou à

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

FEDERAÇÃO, Poderes e órgãos superiores ou não, podendo acompanhar inquéritos e processos que venham a ser instaurados.

§ Único – É assegurada o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FEDERAÇÃO, os quais deverão ser publicados na íntegra no site oficial da mesma.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 60 - Além das disposições dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto, são obrigações de qualquer Associação filiada:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e Leis acessórias, assim como respeitar e acatar as autoridades e resoluções, abstendo-se de protestar publicamente contra elas sem prejuízo dos direitos conferidos pelo Artigo 59.
- II - Manter relações esportivas com as demais Associações filiadas e entidades vinculadas à FEDERAÇÃO.
- III - Manter sob sua direção e responsabilidade cursos destinados ao ensino do desporto da Vela, assim como dos princípios desportivos, regras de Regata e Leis da FEDERAÇÃO.
- IV - Providenciar para que compareçam à FEDERAÇÃO ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, qualquer de seus dirigentes, sócios, atletas ou pessoas que lhe estejam vinculadas.
- V - Encaminhar por intermédio da FEDERAÇÃO as comunicações e solicitações que houver de fazer à autoridade pública sobre a inscrição de atletas, organização de regatas e o que mais se relacione com o exato cumprimento de disposições legais, com a boa ordem e regularidade das regatas.
- VI - Submeter ao exame da FEDERAÇÃO para necessária homologação o seu Estatuto, Regulamentos e suas alterações, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes às respectivas aprovações pelo órgão competente.
- VII - Remeter à FEDERAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias os resultados técnicos de todas as regatas que fizer disputar.
- VIII - Ceder à FEDERAÇÃO, quando regularmente requisitados, seus atletas amadores, assim como instalações, materiais e equipamentos desportivos para realização de regatas.
- IX - Manter seus livros de escrituração e do registro de sócios à inteira disposição da FEDERAÇÃO.
- X - Dar livre acesso às dependências da Associação aos membros da Confederação

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

Brasileira de Vela, da FEDERAÇÃO, da imprensa desportiva e das autoridades policiais incumbidas de manter e zelar pela boa ordem durante as competições e regatas.

- XI - Assegurar aos técnicos desportivos diplomados autonomia no exercício de suas funções.
- XII - Comunicar dentro de 30 (trinta) dias, mudança na sede social, eliminação de seus associados, quando motivada por infração das Leis da FEDERAÇÃO.
- XIII - Tratar de assuntos ligados à Confederação Brasileira de Vela e outros órgãos dirigentes dos esportes, exclusivamente por intermédio da FEDERAÇÃO.
- XIV - Colaborar com a FEDERAÇÃO na organização do calendário esportivo.
- XV - Respeitar o programa esportivo e regulamento geral estabelecido pela FEDERAÇÃO dando sempre prioridade às regatas constantes do calendário, quer na escolha do local, quer na escolha da data.
- XVI - Solicitar, autorização à FEDERAÇÃO para realização de qualquer competição extra-calendário.

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 61 - Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e Leis acessórias, é expressamente vedado às Associações:

- I - Atentar contra o bom nome da FEDERAÇÃO, promover a desarmonia entre as Associações filiadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes.
- II - Admitir como sócio quem esteja eliminado da FEDERAÇÃO ou de entidade que esta esteja filiada, por motivos de ordem disciplinar ou moral, precisa e comprovadamente comunicados à FEDERAÇÃO, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à aplicação da pena.
- III - Admitir como sócio-atleta quem estiver sendo punido em ambos os casos por motivo desabonador ou que estiver sofrendo penalidade imposta pela FEDERAÇÃO. Nesta modalidade somente está compreendida a admissão de sócio-atleta na categoria de iatismo, às Associações que se dediquem a esta modalidade esportiva.
- IV - Permitir ou tolerar que qualquer pessoa deturpe o sentido amador do esporte.
- V - Admitir para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que estipendiado, quem estiver nas condições previstas nos incisos II e III deste Artigo.

SEÇÃO II

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

DAS PENALIDADES

Artigo 62 - As infrações às Leis do País referentes ao esporte, bem como falta de observância das prescrições e regras constantes do Estatuto da Confederação Brasileira de Vela e desta FEDERAÇÃO, das determinações tomadas pelo Conselho de Representantes e dos regulamentos sancionados pelo mesmo, cometidas pelas Associações filiadas ou seus membros, serão punidas em julgamento do Conselho de Representantes, respeitado o devido processo legal, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva, prescrita no Art. 20 da CBJDD.

Artigo 63 - As penalidades serão de advertência, suspensão e cassação da Associação filiada, a critério do Conselho de Representantes.

Artigo 64 - A inobservância aos bons costumes e boa educação esportiva cometida por dirigentes, associados ou esportistas participantes em regatas patrocinadas, promovidas ou programadas pela FEDERAÇÃO, será punida pelo Tribunal de Justiça Desportiva, na forma do prescrito em diplomas legais vigentes.

Artigo 65 - A ofensa à honra e respeitabilidade de qualquer membro da Comissão de Regatas, Comissão de Protestos ou a qualquer membro da FEDERAÇÃO ou autoridade, antes, durante ou após realização de um evento, praticado por algum participante deste, implicará no alijamento de toda a tripulação do barco na regata, independentemente da aplicação das demais sanções.

TÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 66 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ Primeiro – O Orçamento será uno e incluirá todas as Receitas e Despesas, sujeitas a rubricas e dotações nelas especificadas.

§ Segundo – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ Terceiro – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

§ Quarto – O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ Quinto – Os recursos da FEDERAÇÃO devem ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos esportivos e sociais.

§ Sexto – A Receita para a sua manutenção compreenderá:

- a) Taxas e emolumentos mencionados no Regulamento e os que forem criados pelo Conselho de Representantes;
- b) Juros de capitais depositados em nome da FEDERAÇÃO ou de outros títulos de crédito;
- c) Donativos e subvenções de qualquer natureza;
- d) Renda eventual;
- e) Depósitos de taxas de protestos e de recursos de regatas da FEDERAÇÃO, depois de cessados os efeitos, aos que tenham sido negado provimento, bem como os que não tenham sido levantados dentro do prazo de 10 (dez) dias;
- f) Juros e importância caucionada;
- g) Taxa de embarcações.
- h) Jóias de filiação e vinculação;
- i) Taxas pagas pelas filiadas e vinculados;
- j) Taxas de filiação de atletas;
- k) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FEDERAÇÃO;
- l) Taxa de licença para competições estaduais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- m) Taxas fixadas em regimento específico;
- n) Multas;
- o) Subvenções e auxílios concedidos pelo Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta ou em decorrências de leis;
 - I - O recebimento e destinação de recursos públicos se dará com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, dentre outras informações que sejam necessárias à transparência e ao controle social.
- p) Rendas com patrocínios;
- q) Rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ Sétimo – As despesas da FEVERJ compreendem:

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

- a) Pagamento das contribuições devidas as entidades a que estiver filiada a FEDERAÇÃO;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis a manutenção da FEDERAÇÃO;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FEDERAÇÃO e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FEDERAÇÃO;
- f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) Assinatura de jornais, TVs a cabo, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FEDERAÇÃO;
- h) Gastos de publicidade da FEDERAÇÃO;
- i) Despesas de representação;
- j) Pagamento de ajuda de custos dos atletas e técnicos;
- k) Pagamento das despesas de viagens das delegações oficiais para participação em eventos e treinamentos nacionais e internacionais;
- l) Despesas eventuais.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 67 - A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação, visados pelo Presidente, que indicarão a natureza e a origem de Receita.

Artigo 68 - A escrituração da Despesa somente será feita a vista de comprovantes devidamente processados e visados, sendo necessário em todos indicação precisa da importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

Artigo 69 - Serão elaborados relatórios de gestão e de execução orçamentária, devendo ser os mesmos atualizados periodicamente.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 70 - O Patrimônio da FEDERAÇÃO constitui-se:

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

- a) Dos bens móveis e imóveis;
- b) Dos equipamentos, viaturas e embarcações;
- c) Dos prêmios de caráter perpétuo.
- d) Os saldo positivos da execução do orçamento.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS, DAS RECONSIDERAÇÕES E DAS DESIGNAÇÕES

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Artigo 71 - A toda pessoa física ou jurídica vinculada à FEDERAÇÃO que, em virtude de decisões dos Poderes competentes, se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses, lhes são assegurados o contraditório e ampla defesa, tendo o direito de pleitear, em grau de recurso, a revogação ou modificação das respectivas decisões.

§ Único – As decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça Desportiva, bem como as tomadas pelos demais Poderes, em grau de recurso, são irrecorríveis para outro Poder da FEDERAÇÃO.

Artigo 72 – O emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recursos constituirá falta punível. Não será objeto de apreciação o recurso que não tenha sido protocolado na FEDERAÇÃO 8 (oito) dias após comunicação através de ofício.

Artigo 73 – O julgamento de um recurso da competência do Conselho de Representantes somente poderá ser realizado com a participação de 2/3 (dois terços) dos Representantes das Associações em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 74 – Das decisões da Diretoria caberá recurso para o Conselho de Representantes, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Artigo 75 – Além do direito ao recurso prescrito no Artigo 71, sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Poder que tenha praticado o ato.

§ Único – O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 3 (três) dias, contados da ciência do ato, e o Poder competente terá o mesmo prazo para pronunciar-se sobre o

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

assunto.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 76 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FEDERAÇÃO poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto do estado;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado à vela do estado serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços à vela.

§ Primeiro – Aos atletas que prestarem relevantes serviços à vela do estado e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ Segundo – São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FEDERAÇÃO até a data de aprovação deste Estatuto.

Artigo 77 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 78 - São Leis da FEDERAÇÃO, além deste Estatuto, todos os demais atos emanados pelo Conselho de Representantes.

§ Primeiro – Além das Leis Federais relativas à organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela FEDERAÇÃO e Associações filiadas, como parte integrante de suas legislações, as resoluções do Conselho Nacional de Desportos, expedidas no uso de atribuições que lhe são próprias.

§ Segundo – Para os efeitos do parágrafo anterior, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, afim de ser adaptado às resoluções que porventura o alterem implícita ou explicitamente.

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

Artigo 79 - As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FEDERAÇÃO, serão passíveis das penas previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Esportiva.

Artigo 80 - As Leis, atos, resoluções e decisões poderão ser comunicadas por ofício, obrigando-se o destinatário, quando vinculado à FEDERAÇÃO, a recebê-lo passando recibo no protocolo.

Artigo 81 - Os funcionários da FEDERAÇÃO, quando em serviço, terão livre acesso a qualquer praça de esportes de Associações filiadas, mediante exibição da carteira funcional.

Artigo 82 - No caso de fusão de Associações filiadas, as que desaparecerem perderão a filiação e jamais poderão readquirir seus direitos, cumprindo à que continuar filiada, satisfazer, imediatamente, todos os compromissos constantes do inciso IV do Artigo 3º deste Estatuto e que, porventura, competirem às Associações desaparecidas.

Artigo 83 - Os prazos estabelecidos neste Estatuto, Leis e Regulamentos, bem como os que sejam determinados pelos Poderes da FEDERAÇÃO, são improrrogáveis e contar-se-ão desde zero hora do dia seguinte ao da publicação oficial da decisão do Poder que a tomou até a hora do encerramento normal do expediente do dia do vencimento do prazo.

§ Primeiro – Os domingos, feriados e dias em que não houver expediente na FEDERAÇÃO não serão contados, quando coincidirem com o dia do vencimento do prazo.

Artigo 84 - O Regulamento e as demais Leis Esportivas emanadas pelo Conselho de Representantes somente entrarão em vigor após a decorrência do prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua divulgação.

Artigo 85 – Como instrumento de controle social e para dar transparência à gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da FEDERAÇÃO serão anualmente publicadas no site oficial da mesma, assim como os Relatórios de Gestão e demais documentos relacionados à gestão da FEDERAÇÃO.

Artigo 86 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Desportos, em parecer homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, após publicação no Diário Oficial e a devida inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017

Flávio Luiz Gama
Presidente

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Agraciada com a medalha do Mérito de Tamandaré

Valéria Smarrito Silva Hasselmann
Secretária da Assembléia